



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020

#### I – Exposição da Matéria

De autoria do Vereador Waltinho Assis, trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que “*Concede honrarias que especifica*”.

A justificativa que acompanha o projeto apresenta biografia sucinta do homenageado, Senhor João Camilo Pires de Campos, e discorre acerca dos fatos que, segundo o Nobre Vereador, o tornam merecedor do Título Honorífico de “Cidadão Montemorense”.

#### II – Análise

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada no projeto é de competência municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se, também, que a propositura atende aos princípios regimentais, pois segundo o art. 304 da Resolução nº 02/2012, a Câmara Municipal dispõe da prerrogativa para conceder, através de Decreto Legislativo e mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros, título de cidadão honorário ou outras honrarias a personalidades ou entidades comprovadamente dignas desse título.

Ademais, o projeto está acompanhado da justificativa, que apresenta biografia do homenageado e descrição dos trabalhos por ele prestados, conforme determina o art. 305, incisos I e II, da referida Resolução.

Entretanto, importante atentar-se ao recomendado no Parecer Jurídico, com o qual anuímos, no sentido de que, em ano eleitoral, não é vedada a concessão de títulos ou honrarias, mas existem algumas limitações quanto a isto impostas na Lei nº 9.504/1997; portanto, deve-se haver cautela de forma a não infringir o disposto na referida lei.

Quanto à técnica legislativa, a mesma atende às exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

#### III – Voto do Relator

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# Câmara Municipal de Monte Mor

*“Palácio 24 de Março”*

Pelo exposto, e no âmbito do que nos cabe opinar, a Comissão conclui pela legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa adequada do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020, opinando favoravelmente à sua regular tramitação, com atenção à ressalva acima apresentada.

Monte Mor, 02 de setembro de 2020.

**Neide Garcia Fernandes**  
**Vice-Presidente da CJR**



*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*  
*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*

Página adicionada automaticamente pelo sistema Moov Digital

O documento ao qual esta página pertence, deve conter os mesmos códigos de controle listados abaixo

Câmara Municipal de Monte Mor

Esta página é parte integrante do Protocolo Nº 683/2020

Assinado Digitalmente por NEIDE GARCIA FERNANDES CPF: 126.132.508-79 Matrícula: 118 em 08/09/2020 16:23

Câmara Municipal de Monte Mor, São Paulo - GABINETE NEIDE GARCIA FERNANDES - Controle: 51e47ef401839bdfe39efbb9d7ee5329